



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 46/2014

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 46/2014
Recebi em 20/10/14 ÀS 09 H 10 min
Servidor Marta Xavier

Altera disposições da Lei 1103/2011 –
Quadro de Cargos e Funções dos
Servidores Municipais e dá outras
providências.

Art. 1º - Ficam acrescidos aos cargos de provimento efetivo, constante do art. 3º da Lei Municipal 1103/2011 de 22 de novembro de 2011, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul, os cargos de Contador e Agente de Controle Interno, na forma a seguir :

Denominação da Categoria Funcional	:	Contador
Nº de cargos	:	01 (Um)
Carga Horária Semanal	:	40 (Quarenta)
Padrão de Vencimento	:	07 (Sete)

Denominação da Categoria Funcional	:	Controlador Interno
Nº de cargos	:	01 (Um)
Carga Horária Semanal	:	40 (Quarenta)
Padrão de Vencimento	:	07 (Sete)

Art. 2º - As atribuições e deveres dos cargos estão previstas nos anexo I e II da presente lei, no Estatuto do Servidor Público Municipal, e em legislação relacionada às funções específicas relacionadas ao serviço a ser desempenhado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
10 DE OUTUBRO DE 2014

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, 10 de Outubro de 2014.

À Câmara Municipal de Vereadores

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as).

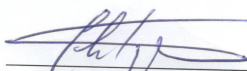
O Projeto de Lei, que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa, busca a alteração do Quadro de Cargos e Funções estabelecido atualmente pela Lei Municipal 1103/2011 de 22 de novembro de 2011, no que diz respeito à inclusão dos cargos de Contador (com nível superior) e Controlador Interno.

A previsão da inclusão do cargo de contador no quadro acompanha uma tendência verificada na legislação, tornando em breve tempo uma exigência obrigatória que o profissional responsável pelas demonstrações contábeis do ente público possua curso superior.

Desta forma e contando com a possibilidade de que o servidor a ser concursado possa ocupar a função por quem sabe, vinte ou trinta anos, opta a Administração em propor a criação deste novo cargo com a exigência para provimento, do registro como contador. Há que se considerar-se também que a servidora que atualmente realiza estes serviços já conta com tempo para requerer aposentadoria, fator que também deve ser considerado pela Administração dentro de um conceito mínimo de planejamento.

A criação de cargo específico de controlador interno trata-se de exigência do TCE-RS, já apresentado e reiterado por diversas vezes, que passa a partir de agora, a ter um adequado sistema de controle da própria administração, visando uma maior eficiência na gestão dos recursos públicos e o cumprimento da legislação.

O Projeto de Lei é encaminhado, em cumprimento às determinações legais de validade de alterações legislativas que afetem as despesas de pessoal, com o estudo de impacto financeiro elaborado pelo Setor de Contabilidade do Município, atestando-se desta forma a viabilidade da proposição ora apresentada. Contando com a aprovação da matéria após análise dos senhores vereadores, subscrevemo-nos atentamente,


Elmo Ivo Schmengler
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES CONTADOR

a) Síntese dos Deveres: execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, de registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas, tanto manuais como informatizados; controle de resultados dos serviços contábeis.

b) Exemplos de Atribuições: assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle interno; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; organização dos processos de prestação de contas das entidades e



Av. Max Retzlaff, 150 – Paraíso do Sul Fone: (55) 262-1052 ou 262-1122 CEP.: 96.530-000
e-mail: paraissodosul@famurs.com.br ou rs044882@pro.viars.com.br



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da profissão.

Requisitos para investidura:

- a) Idade mínima : 21 anos
- b) Instrução: superior, Bacharel em Ciências Contábeis.
- c) Habilitação: específica para o exercício legal da profissão, com registro no órgão profissional competente.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES CONTROLADOR INTERNO

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: *Atividades* de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

Exemplos de Atribuições: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

Requisitos para investidura:

- a) Idade Mínima : no mínimo 18 anos.
- b) Instruções exigíveis: Curso Superior Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Economia ou Direito.
- c) Habilitação: específica para o exercício da profissão correlata à formação.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE: PARAÍSO DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação dois novos cargos, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada	2014	2015	2016
Dois Novos Servidores	12.014,21	83.629,98	87.811,48
Situação Atual	5.905.205,88	6.200.466,17	6.510.489,50
Impacto	0,02%	1,35%	1,35
Receita Corrente Liquida	14.534.430,38	15.264.151,90	16.027.359,50
Total Já Impactado	5.917.220,09	6.284.096,15	6.598.300,98
Previsão Gastos Pessoal E Encargos	40,71%	41,16%	41,16%

Fonte: Setor de Pessoal x Contabilidade

Premissas do cálculo:

2014. Meses outubro e dezembro + 13º Salário.

Dois servidores, com salário base de R\$: 2.442,74:

R\$: $2.442,74 \times 2 = 4.885,48$

R\$: $4.885,48 \times 2 = 9.770,96 + 814,25 + 1.429,00$ (RPPS) = **12.014,21**;

2015/2016 - Exercícios Completos, acrescidos de 5%, por incremento na Receita e Despesa.

Carmen Lucia Cerentini – CRC059269/0-3

Paraíso do Sul, 13 de outubro de 2014.

